LEI MUNICIPAL Nº 6.212 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –, BEM COMO DE IDENTIFICADOR "AD HOC", DE GESTOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, DE BRIGADISTA E DE CHEFE DA BRIGADA; ACRESCENTA OS INCISOS VIII AO XI, E §3º, AO ART. 3º, BEM COMO O ANEXO VI, À LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS, AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS E AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, XIX, X e XI, com as seguintes redações:

"Art. 3º – .....

(...)

VIII – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, conforme valores e funções constantes no Anexo VI desta Lei;

XIX – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de Identificador "ad hoc" no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

X – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de Gestor de Publicações Oficiais, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

XI – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de membro da Comissão de Brigada de Incêndio, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

(...)"

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º – .....

(...)

§3º – Os valores instituídos por esta Lei para as funções gratificadas mencionadas nos incisos VIII, XIX, X e XI, do caput deste artigo, bem como constantes no Anexo VI da presente Lei, serão revistos na mesma data e índice observados para a concessão da revisão geral anual."

Art. 3º – A Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo VI, com a seguinte redação:

"**ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	**VALOR**
Agente de Contratação	R$ 1.800,00
Pregoeiro	R$ 1.800,00
Membro de Comissão de Preparação	R$ 1.000,00
Membro de Equipe de Apoio	R$ 1.000,00
Membro de Comissão de Contratação	R$ 1.800,00
Gestor de Contratos	R$ 1.200,00
Fiscal de Contratos	R$ 1.200,00
Identificador "ad hoc"	R$ 1.000,00
Gestor de Publicações Oficiais	R$ 1.000,00
Brigadista	R$ 500,00
Chefe da Brigada	R$700,00"

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogado o art. 3º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 5.559, de 5 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal